



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 205/2022

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre- MG, no uso de suas atribuições legais para exame **DO PROJETO DE LEI 7828/2022 “DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: POSTO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA RONALD THADEU SCHMIDT BERALDO (POSTO SAMU RONALD THADEU SCHMIDT BERALDO) (*1953 +2021).**

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O Projeto de Lei **7828/2022** tem como objetivo denominar logradouro público ainda inominado, o posto do SAMU localizado na Rua Antônio Krepp Filho, ao lado da Unidade de Pronto Atendimento Daisa de Paula Simões, Bairro Centro, que passará a denominar-se: **POSTO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA RONALD THADEU SCHMIDT BERALDO (SAMU RONALD THADEU SCHMIDT BERALDO)**. A autoria do projeto de lei é dos vereadores: Bruno Dias, Miguel Júnior Tomatinho, Leandro Moraes, Reverendo Dionísio Pereira, Dr. Arlindo Motta Paes, Dionício do Pantano, Elizelto Guido, Ely da Autopeças, Igor Tavares, Odair Quincote, Oliveira. Faz parte integrante do projeto a certidão de óbito do homenageado.

A justificativa atesta que **Ronald Thadeu Schmidt Beraldo**, era Bacharel em Direito e trabalhou em várias repartições públicas em Brasília. Mudou-se para a cidade de Pouso Alegre, onde trabalhou no Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios do Médio Sapucaí – CISAMESP, na Secretaria Estadual de Saúde e, por último, na Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí, mantenedora do Hospital das Clínicas Samuel Libânio, da Universidade do Vale do Sapucaí, do Colégio Vale do Sapucaí (Anglo Pouso Alegre) e do Colégio João Paulo II. Foi assessor da Presidência da Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí e nesse cargo exerceu com maestria sua função para obter atitudes favoráveis à população, junto aos órgãos de interesse da instituição de saúde e educação. O Hospital das Clínicas Samuel Libânio era parte da sua vida e servir a população era seu objetivo. Ronald mudou a vida de muitas pessoas, onde o carinho, respeito, humildade, compromisso, fraternidade e ética eram seus pilares.

A legislação que trata do assunto diz, a partir da Constituição Federal em seus arts. 30 e 39, in verbis que:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;
IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente:

I - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município;



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Parágrafo único – A competência a que se refere o inciso I deste artigo, envolve os assuntos arrolados nos arts. 18 a 21 e ainda:

II - denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;

A iniciativa por parte do vereador está amparada no artigo 44 da Lei Orgânica do Município c/c o artigo 54, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal que prevê:

“ Art. 44. A iniciativa de lei cabe a qualquer vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos eleitores, na forma e nos casos previstos nesta Lei. Art. 54. São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

I – elaborar as Leis Municipais sobre matérias de competência do Município, consoante disposto no Art. 39 da Lei Orgânica Municipal;

O art. 235 da Lei Orgânica Municipal disciplina ainda o assunto:

“Art. 235. É vedado dar nome de pessoas vivas a ruas, vias, logradouros públicos ou a bens e serviços públicos de qualquer natureza. Parágrafo único. Para os fins do artigo, somente poderá ser homenageada a pessoa que, comprovadamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município ou que tenha se destacado, notoriamente ao nível municipal, estadual ou nacional.”

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **FAVORÁVEL**, para o regular processo de tramitação do Projeto de Lei 7828/2022, vez que há certidão de óbito e trata-se de logradouro público inominado, sendo dispensada a formalização da Lei Municipal nº 3620/99, para ser para ser submetido à análise das ‘Comissões Temáticas’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não forma constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei nº 7828/2022 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 7828/2022, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 26 de setembro de 2022.

ELIZELTO Assinado de forma digital por ELIZELTO GUIDO PEREIRA:04946602607
GUIDO PEREIRA:04946602607
7
Dados: 2022.09.26 14:19:46 -03'00'

Elizelto Guido
Relator

ANTONIO Assinado de forma digital por ANTONIO DIONICIO PEREIRA:342092396
DIONICIO PEREIRA:342092396
15
Dados: 2022.09.26 14:24:09 -03'00'

Dionício do Pantano
Presidente

OLIVEIRA Digitally signed by OLIVEIRA ALTAIR AMARAL:49564579
ALTAIR AMARAL:49564579
AMARAL:49564579
500
Date: 2022.09.26 16:11:09 -03'00'

Oliveira
Secretário